

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO
MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP E O
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
POLINORTE – CIM POLINORTE.**

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, representado por seu Diretor Geral, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, adiante denominada simplesmente **ICISMEP** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, sediado à Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, COHAB, Ibirapu – Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132.0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Broedel Torezani, CPF 031.818.287-42, adiante denominado simplesmente **CIM POLINORTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o disposto na norma do artigo 5º, inciso I da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio que permite firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio;

Considerando a competência do Diretor Geral em firmar Convênios, conforme disposto no artigo 1º, inciso I, da Resolução Interna nº 7, de 6 de janeiro de 2021;

Considerando que a **ICISMEP** é constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e composto pelos Municípios de Abaeté, Barão de Cocais, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Campo Belo, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Formiga, Florestal, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itabirito, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Juatuba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Perdigão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de

Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, e Vespasiano;

Considerando que o **CIM POLINORTE**, na condição de consórcio público, de direito público, está autorizado a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, conforme o disposto no Inc. I do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005;

Considerando a competência do Presidente do CIM POLINORTE em firmar Convênios e outros instrumentos, conforme disposto no Inc. II, §1º da Clausula Décima de seu Contrato de Consórcio Público;

Considerando que o **CIM POLINORTE** é constituído pelos municípios de Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Fundão, Linhares, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Roque do Canaã e Sooretama;

Considerando que o **CIM POLINORTE** atua na prestação de serviços públicos, conforme o disposto na Clausula Quinta de seu Contrato de Consórcio Público, que estabelece que o CIM POLINORTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas;

Considerando a necessidade de aprimoramento e incremento da capacidade operacional de atendimento afeta às instituições Convenientes;

Considerando que, no contexto do Sistema Único de Saúde, há o interesse recíproco e convergente dos Convenientes em promoverem cooperação compartilhada no enfrentamento de problemas técnicos/operacionais que dificultam ou impedem o atendimento de suas finalidades;

Considerando, por fim, que os interesses comuns dos Convenientes, em qualquer das áreas de atuação que lhes são afetas, serão possibilitadas por meio da presente cooperação, visando o alcance de escopos coincidentes;

RESOLVEM a **ICISMEP** e o **CIM POLINORTE** celebrar entre si o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), Decreto Federal 6.017/2007, art. 116 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, Contratos de Consórcio Público e demais legislações e normas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica e operacional, com o estabelecimento de mecanismos para sua realização entre a **ICISMEP** e o **CIM POLINORTE**, com vistas à realização de permuta de experiências, conhecimento, tecnologias, atividades técnicas e prestação de serviços em qualquer das áreas de atuação que lhes são afetas, visando fortalecer, qualificar e ampliar o funcionamento e os serviços executados por ambos os Convenientes na prestação de serviços, por eles julgados oportunos.
- 1.2** O presente **CONVÊNIO** pode envolver a utilização da capacidade instalada disponível dos Convenientes, permitindo a solução de demandas correntes ou reprimidas dos mesmos, objetivando ofertar atendimento às demandas dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1** Integrarão este Instrumento os Planos de Trabalho a serem elaborados e juntados aos autos do processo administrativo pertinente, com a descrição da realização de projetos e atividades específicas, com o detalhamento das atividades que serão desenvolvidas e respectivos cronogramas e custos financeiros, bem como obrigações dos Convenientes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

2.1.1 – O(s) plano(s) de trabalho deverá (ão) ser incorporado(s) a este Convênio em até 180 (cento e oitenta) dias, respeitando a dualidade operacional inerente ao convênio, conforme disposto na Cláusula Primeira, item 1.1, deste Instrumento.

- 2.2** Todos os Planos de Trabalho deverão conter, obrigatoriamente, o deferimento da Controladoria interna ou órgão equivalente dos Convenientes, bem como dos signatários deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 3.1** A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á mediante a celebração de termos aditivos entre os Convenientes, sempre em consonância com as diretrizes aqui lançadas e de acordo com as legislações aplicáveis aos consórcios públicos e ao presente instrumento.
- 3.2** Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir

melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente convênio, os Convenientes se comprometem ao integral cumprimento dos planos de trabalhos traçados, especificando o cronograma e as metas a serem desenvolvidas, que serão formalizadas por meio de termos aditivos.

CLAÚSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONVENIENTES.

4.1. Competem conjuntamente aos Convenientes:

4.1.1. Os Convenientes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

4.1.2. Desenvolver em parceria, projetos para o atendimento de demandas internas de cada Conveniente e ainda para o atendimento a demandas públicas.

4.1.3. Promover o intercâmbio interinstitucional de pessoal, de projetos, programas e experiências para fins de desenvolvimento de atividades, ações e serviços, bem como para a organização de apresentações, seminários, palestras e simpósios, dentre outros.

4.1.4. Ofertar espaço físico, equipamentos e estrutura para a realização das atividades previstas no objeto deste instrumento e solicitadas pelo outro conveniente, alocando os recursos técnicos e humanos necessários à execução destas.

4.1.1.1 O empregado ou prestador de serviço contratado pelo Conveniente executor dos serviços objeto deste instrumento, não possuirá nenhum direito perante ao outro conveniente recebedor destes, ficando exclusivamente com aquele que efetuou a contratação, toda a responsabilidade no tocante à legislação vigente, mormente no que diz respeito à legislação trabalhista, previdenciária e demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

- 4.1.1.2** Responde ao Conveniente contratante do empregado ou prestador de serviço, por qualquer interpelação judicial, seja na esfera cível e penal, especialmente na esfera trabalhista decorrentes de vinculações empregatícias, ficando obrigado a responder pessoal e diretamente quanto às reivindicações, arcando com todos os ônus relativos às demandas, inclusive indenizando à outra parte, em caso de provimento judiciário.
- 4.1.5.** Solicitar de forma prévia a cooperação desejada, levando em consideração a estrutura e o corpo técnico-profissional do outro conveniente, considerando ainda o tempo necessário à execução das atividades.
- 4.1.6.** Comunicar ao outro conveniente com a máxima antecedência possível, qualquer necessidade de alteração das cooperações e atividades planejadas.
- 4.1.7.** O conveniente que utilizar os recursos técnicos, operacionais e humanos do outro conveniente, arcará com todo o custo envolvido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

- 5.1** A divulgação de qualquer resultado oriundo deste **CONVÊNIO** poderá ser feita depois de analisada e autorizada formalmente pelos Convenientes, obrigando-se os Convenientes a indicar destacadamente a cooperação havida entre a **ICISMEP** e o **CIM POLINORTE** e enviá-la ao outro conveniente, no prazo de até 30 (trinta) dias, 02 (duas) cópias dessas divulgações que venham a efetuar em qualquer veículo de comunicação.
- 5.2** Caso sejam divulgados resultados não autorizados, sejam parciais, incompletos, ou diferentes daqueles realmente alcançados, o Conveniente que assim proceder arcará com a indenização pelas perdas e danos sofridos pelo outro conveniente.
- 5.3** Sem previa e expressa anuência, nenhum dos Convenientes poderá utilizar o nome do outro para fins promocionais.
- 5.4** Os Convenientes se obrigam a respeitar as disposições desta cláusula, mesmo após o término da vigência do presente instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** Os recursos financeiros a serem alocados no desenvolvimento deste Convênio serão objeto de detalhamento por meio dos respectivos Planos de Trabalho, com a adoção da programação financeira para fins de cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas pelos Convenentes para a execução desses Planos de Trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA.

- 7.1** O presente instrumento possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2** O prazo de vigência do presente convênio poderá ser prorrogado a critério dos Convenentes nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.3** A inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas facultará ao Convenente prejudicado promover a imediata rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial, respondendo o Convenente infrator pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente caracterizados.
- 7.4** Para o alcance do disposto no item 6.3 desta Cláusula, o presente convênio poderá ser rescindido, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambos os Convenentes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.
- 7.5** O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de um dos Convenentes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

- 8.1** Poderão ser formalizados tantos Termos Aditivos forem necessários ao atendimento do interesse público decorrente de demandas dos municípios consorciados aos Convenentes, desde que respeitados o objeto e as finalidades definidas neste instrumento.

- 8.2** As respectivas alterações de Planos de Trabalhos vigentes deverão ser formalizadas previamente, mediante apresentação de proposta de alteração que deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos Convenentes, devendo o Convenente motivador da alteração sinalizar preferencialmente com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

- 9.1 A publicação de extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelos Convenentes no Órgão de imprensa Oficial da **ICISMEP** e no Órgão de imprensa Oficial do **CIM POLINORTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- 10.1** Fica eleito o foro de Betim/MG para as eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo.

E estando ajustados os termos e condições os Convenentes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Betim/MG, 02 de junho de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PRESIDENTE
CIM POLINORTE


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL
ICISMEP

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
Nome completo: *Helena N. da Veiga* dos S. Freitas
CPF: *062.698.516-10*
- 2 - 
Nome completo:
CPF: *073.659.647-07*


Anna Cláudia Cândido
OAB/MG 136.375
ICISMEP

